

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tramandaí, RS.

Escola Municipal de Ensino Fundamental General Luiz Dêntice

ASSUNTO: Dia letivo

PARECER Nº 08 /2011

APROVADO EM: 25/08/2011

Relatório:

A Escola Municipal de Ensino Fundamental General Luiz Dêntice vem consultar este Conselho sobre a recuperação de dias letivos e hora aula.

Conforme PARECER Nº 06/2011 deste Conselho:

“Dia letivo é aquele previsto para aula. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([LEI Nº 9.394/1996](#)), as escolas devem cumprir pelo menos 200 dias letivos anual. Um dia letivo é aquele programado para aula, não importa a quantidade de alunos presentes. Ainda que seja um número reduzido, ou apenas um estudante, o professor deve dar o conteúdo previsto e as pessoas ausentes levam falta. A turma presente tem direito a atividade programada.”

Não havendo nenhum aluno do turno da tarde no dia 27/06/2011 deverá ser recuperado tanto o dia letivo para este turno, como também a hora aula.

Quanto a interpretação do PARECER Nº 740/99 do Conselho Estadual de Educação, RS:

“O mesmo pode ser dito de eventos fortuitos, como a falta de energia elétrica, à noite ou um temporal que se abate sobre a localidade, forçando a interrupção antecipada do trabalho. Nada disso invalida um dia letivo, pois o que importa, conforme a lei é que 'a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias efetivos trabalho escolar (...)’ (Art. 24, I).”

Em nenhum momento está dito que pode-se registrar dia letivo sem aluno com aula pelo menos em parte do turno, pois não houve a interrupção antecipada do trabalho no referido turno e sim a suspensão das aulas naquele turno em função das condições climáticas.

Elizabete da Silva Batista

Presidente CME

Jacira Machado da Silva

Vice-presidente CME